**33. O exercício jurídico colectivo, a contratualidade, a comunhão, a socialidade, a instituição e a personalização**

- As pessoas juntam-se e agrupam-se espontânea e naturalmente (família, círculos de proximidade social, interesses e necessidades que exigem comunhão de esforços) -> existem as pessoas humanas individualmente consideradas e outros entres na vida social e de relação (agrupamentos de pessoas que prosseguem fins próprios; organizações humanas de afectação de bens à prossecução de fins institucionalizados)

Prossecução de fins – união de esforços de várias pessoas com a colocação em comum de meios e bens que são afectados (agir individual, agir plural)

- Os fins humanos podem ainda ser destacados e autonomizados da pessoa dos seus titulares (sem a precariedade, volubilidade e fragilidade humana; estabilidade, permanência e continuidade) => fins humanos são institucionalizados

- As relações de cooperação obedecem, por vezes, a uma configuração contratual -> contratos associativos e de cooperação, consórcio, associação em participação, sociedade, compra e venda, empreitada, contrato de trabalho (as partes ganham na cooperação e na compatibilização de interesses – estrutura jurídica horizontal e periférica numa teia de relações interpessoais)

Comunhão – intervenção e actuação plural de várias pessoas construída com uma contitularidade de um mesmo bem, em que todas comungam no aproveitamento da utilidade potenciada por esse bem (os contitulares relacionam-se principalmente com a coisa, direito ou bem objecto da comunhão e secundariamente uns com os outros)

- A posição perante o bem é, em princípio, igual (Art. 1403º), mas pode divergir no valor e no modo de gozo, havendo um aproveitamento comum da utilidade daquele bem